

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do Caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Belª. Eugênia Nogueira R. M. Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

PORTARIAN.º 33/GAB/05

Teresina, 29 de março de 2005.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15.08.01, e Art. 74, V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04 ;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de José Nilton da Costa, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, datado de 22.12.2004, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do despacho de Excelentíssimo Senhor Diretor de Gestão Interna desta Secretaria de Segurança Pública, datado de 25.01.05, no qual encaminha o Relatório acima referido, a esta Corregedoria, para providências;

RESOLVE

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Relatório citado nos *consideranda* desta Portaria, o qual informa que o servidor GILMAR BARBOSA DOS SANTOS, Comissário de Polícia, matrícula funcional nº38145-4, filho de Graciano Barbosa Nery e de Domingas Rodrigues dos Santos é conivente com bandidos, fornecendo-lhes informações sigilosas do âmbito da Delegacia, facilita fugas de presos e descumpre as determinações superiores, fatos ocorridos na Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves-PI;

02. Designar, de Acordo com o Art. 170, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994 e Art. 64 da Lei Complementar nº37, de 10.03.2004, os servidores Ronaldo Marcelo Prado de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Riedel Batista dos Santos Reinaldo, Delegado de Polícia Civil e Antônio Leite de Carvalho, Escrivão de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta COMISSÃO o prazo de 60(sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.1994, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta, Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Bela. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIAN.º 34/GAB/05

Teresina, 29 de março de 2005.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15.08.01, e Art. 74, V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04 ;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de José Nilton da Costa, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, datado de 22.12.2004;

CONSIDERANDO o teor do despacho de Excelentíssimo Senhor Diretor de Gestão desta Secretaria de Segurança Pública, datado de 25.01.05, no qual encaminha o Relatório acima referido, a esta Corregedoria, para providências;

RESOLVE

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Relatório citado nos *consideranda* desta Portaria, o qual informa que o servidor MIGUEL FRANCISCO VIEIRA SANTOS, Papiloscopista Policial, matrícula funcional nº38146-2, filho de Antônio de Pádua Santos e de Maria Vieira da Silva Santos, descumpre ordens superiores e abandona os plantões, fatos ocorridos na Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves-PI;

02. Designar, de Acordo com o Art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994 e Art. 64 da Lei Complementar nº37 de 09.03.2004, os servidores **Ronaldo Marcelo Prado de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Riedel Batista dos Santos Reinaldo, Delegado de Polícia Civil e Antônio Leite de Carvalho, Escrivão de Polícia Civil**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta COMISSÃO o prazo de 60(sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.1994, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta, Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Bela. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 035 / GAB/2005

Teresina, 30 de março de 2005

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037, de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pelo Sr. Mauro de Sousa da Cruz, no dia 07/03/2005, na Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar desta Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, constantes dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 279/2ºDP/2005, datado de 06.03.05, constante dos autos.

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 279/2ºDP/2005, datado de 06-03-05 e do Termo de Declarações prestado por Mauro de Sousa da Cruz, os quais